



**MENSAGEM Nº 05/2017**

Senhor Presidente,  
Senhora vereadora,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 05/2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017 e dá outras providências”** para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

A medida torna-se necessária para atender ao princípio da legalidade, tendo em vista que sempre ocorrem maiores gastos em determinadas dotações e sobra em outras, e, assim sendo, mais do que justo é proceder a adequação contábil e legal.

Destina esta despesa ao pagamento de aluguel de dois imóveis situados na Avenida Rio Paranaíba nº 1.229 e 1.241, na cidade de Iturama-MG., para funcionamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

Assim, expostas razões de minha iniciativa, apresento e submeto o presente Projeto de Lei a essa Augusta Casa, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Iturama – MG., 17 de janeiro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama-MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG  
23/01/2017 14:34 0000591





# Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



## PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

### **Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

02- Poder Executivo  
07- Secretaria Municipal de Educação  
02- Atividade Complementar  
2.0144 – Incentivo ao Curso Superior  
12- Educação  
364- Ensino Superior  
0036- Vencer  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$83.000,00  
Fonte de recurso: 01-0000-0500-0500 Recursos Ordinários

Art.2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 146  
02.07.02.2.0144.12.364.0036.3.3.50.43.00.00- Subvenção Social - R\$ 83.000,00  
Fonte de recurso: 01-0000-0500-0500 Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 17 de janeiro de 2017.

À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20/02/2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada  
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20/02/2017

Presidente da Câmara

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 20/02/2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 20/02/2017

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2017.

O Projeto de Lei n.º 05/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Jurídica, visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para pagamento de despesas de aluguel de imóveis para funcionamento da UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

***Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:***

***(...)***

***IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

***Art. 167 São Vedados:***

***(...)***

***V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.***

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

***Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:***

***(...)***

***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para a abertura à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64. Transcrevo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA JURÍDICA

---

*Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;*

*§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.*

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.L.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 25 de janeiro de 2.017.

**Dr. David Tribioli Corrêa**  
**Advogado**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

**ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:**

**PARECER: ANEXO.**

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM** 20 / 02 /2017

**PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

**ASSINATURA DO PRESIDENTE:** João Amador

**ENTREGUE AO RELATOR EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM** 20 / 02 /2017

**PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

**ASSINATURA DO PRESIDENTE:** [Assinatura]

**ENTREGUE AO RELATOR EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES      VISTO DO PRESIDENTE**

3ª Reunião Ordinária EM 20 / 02 /2017 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 05/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

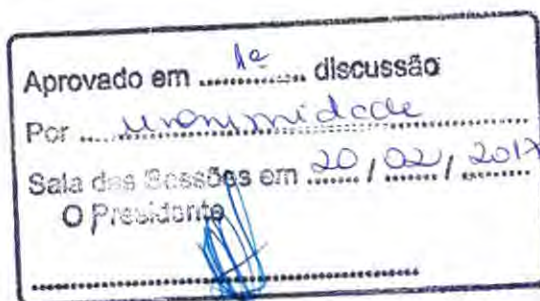
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 05/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 20 de fevereiro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 05/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 05/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 20 de fevereiro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

